



PARECER N. 20.460

Processo n. 002631-02.00/18-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ipê**, referente ao exercício de **2018**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002631-02.00/18-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ipê**, Senhores **Valério Ernesto Marcon** e **Jorge Luiz Portalupi** referente ao exercício de **2018**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.460

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ipê**, correspondentes ao exercício de **2018**, gestão dos Senhores **Valério Ernesto Marcon** e **Jorge Luiz Portalupi**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando ao atual Gestor** que evite a reincidência das falhas relatadas nos autos e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de necessária verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de novembro de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

“Dispõe sobre a Aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê-RS referente ao Exercício Financeiro de 2018, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de nº 20.460”.

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Ipê – RS, **ROSANE PEREIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de nº 20.460, oriundo do Processo nº002631-02.00/18-4, referente às Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê – RS Exercício Financeiro de 2018, é mantido por 08 (oito) votos favoráveis.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipê, em 19 de agosto de 2020.

Ver. **ROSANE PEREIRA DE SOUZA**

Presidente da Câmara em exercício

Registre-se e Publique-se

Em 19 de agosto de 2020.

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA DE
VEREADORES EM:

19/08/2020

RETIRADO EM:

05/10/2020

(Assinatura)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salvê Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER Nº 028/2020

“Parecer referente ao Processo de Contas de nº 002631-02.00/18-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com a emissão do Parecer Prévio sob nº 20.460, referente às Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício Financeiro de 2018”.

I – DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul comunicou à Câmara Municipal de Ipê, através do Ofício DG nº 2489/2020 recebido no dia 31 de julho de 2020 pela Direção da Câmara Municipal, a decisão referente às Contas de Governo do Município de Ipê, exercício de 2018.

Recebido o Ofício DG nº 2489/2020, a Presidente do Poder Legislativo em exercício, Vereadora Rosane Pereira de Souza, com fulcro no Artigo 379 do Regimento Interno da Câmara Municipal fez a publicação do referido Ofício no Mural da Câmara de Vereadores em 31 de julho de 2020, bem como registrou que o Tribunal de Contas emitiu o Parecer sob nº 20.460 com a seguinte Ementa: “Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação: **Parecer Favorável**”, assim, conforme determina o Regimento Interno em seu Artigo Trezentos e Oitenta, a Câmara terá o prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data de trinta e um de julho de 2020 para julgar as contas municipais, solicitando a Senhora Presidente ao Assessor Jurídico Doutor Antônio Marcos Dondé de Alexandre, junto com a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Orçamento, Finanças e Saúde que acessem todo o teor do processo nº 002631-02.00/18-4 no Portal do Tribunal de Contas, conforme Ofício DG nº 2489/2020 para emissão de Parecer, juntamente com o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

É o relatório, passamos à fundamentação.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E SAÚDE**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 31 Parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Artigo 37, incisos VII e XXVII da Lei Orgânica do Município de Ipê.

Nos termos do Art. 62, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipê, cabe à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Orçamento, Finanças e Saúde examinar e emitir parecer sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais.

Vislumbra-se na documentação que o Tribunal de Contas, através do Órgão Julgador Primeira Câmara, reunida em Sessão Ordinária no dia 26 de novembro de 2019 emitiu por unanimidade o Parecer sob nº 20.460, tendo como Ementa: Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Ipê, referente ao exercício de 2018. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável.**

III - DA CONCLUSÃO

Após análise do Processo nº 002631-02.00/18-4– Processo de Contas de Governo/2018; das inconformidades constatadas do Relatório de Contas de Governo (fls.253 a 302), elaborado pela Supervisão de Instrução de Contas Municipais, bem como dos esclarecimentos prestados pelo Senhor Valério Ernesto Marcon, devidamente representado nos autos (Procuração fl. 312), pelo Procurador Ramiro Pinheiro Pedrazza, justificou com documentações comprobatórias que foram lançadas nas folhas 309 e 244 dos autos, esta Comissão, por unanimidade, acompanha o Parecer nº 20.460 exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, pela manutenção do mesmo.

Assim, conforme dispõe o Regimento Interno do Poder Legislativo de Ipê, em seu Art. 379, Parágrafo Primeiro, será expedido por esta Comissão o respectivo Projeto de Decreto Legislativo FAVORÁVEL ao Parecer sob nº 20.460 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E SAÚDE**

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2020.

Ver^a Gislaine Ziliotto
Presidente da Comissão

Ver. Valdir Pereira Bueno
Vice-Presidente

Ver. Paulo Roberto Agustini
Secretário - Relator

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.